

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023**

Regulamenta, no âmbito da Escola de Engenharia da UFMG, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade, bem como revoga as Resoluções da Congregação nº 01/2013, de 15 de março de 2013, e nº 03/2015, de 10 de julho de 2015, além das demais normatizações internas geradas a partir da Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Universitário.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente e a Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário, resolve:

Art. 1º As Atividades Acadêmicas realizadas no âmbito da Escola de Engenharia com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade serão regulados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§ 1º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo autorizadas pela Universidade de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pela Congregação da Escola de Engenharia, ficando dispensada a aprovação dessas por outras instâncias.



Art. 4º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados pelas instâncias definidas no artigo 6º da presente Resolução.

§ 1º Para execução dos projetos serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UFMG, com atuação preferencial da Fundação Christiano Ottoni.

§ 2º Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas no artigo 6º da presente Resolução, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 5º Os projetos deverão necessariamente:

I - caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;

II - caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a UFMG;

III - caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da UFMG e de outros profissionais na atividade, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFMG, de acordo com legislação vigente e demais normatizações específicas da Universidade;

IV - apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;

V - apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade, Unidade, Departamento e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;

VI - especificar o uso da infraestrutura da UFMG, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;

VII - especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII - especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º Os projetos originados na Escola de Engenharia deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de vínculo do Coordenador e, em segunda instância, pela Congregação da Escola de Engenharia, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

cin d.



Parágrafo único. Os projetos que envolvam Órgão Complementar vinculado à Escola de Engenharia deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.

Art. 7º As Atividades Acadêmicas abrangidas pela presente Resolução deverão ser exercidas pelos servidores da Escola de Engenharia sem prejuízo das demais atividades funcionais.

§ 1º As Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas pelos servidores gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos da legislação vigente e demais normatizações específicas da Universidade.

§ 2º A participação de servidores nas Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo não excederá a carga horária prevista na legislação vigente e demais normatizações específicas da Universidade.

§ 3º Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício.

Art. 8º Em nenhuma hipótese, a participação de servidores e discentes em projetos abrangidos nesta Resolução originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade.

Art. 9º As Atividades Acadêmicas Institucionais que requeiram apoio da UFMG poderão receber recursos provenientes do orçamento da Universidade.

Art. 10. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 11. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual será destinado à Escola de Engenharia, sendo assim compartilhado internamente:

I - um percentual mínimo de 7% (sete por cento) para os Departamentos de origem dos servidores envolvidos na atividade, distribuídos em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada Departamento;

II - um percentual de 3% (três por cento) para a Diretoria da Escola de Engenharia;



III - um percentual de 1% (um por cento) para o fundo de apoio aos Colegiados dos Cursos de Graduação da Escola de Engenharia;

IV - um percentual de 1% (um por cento) com o objetivo de desenvolver atividades de formação e qualificação de servidores técnico-administrativos em educação da Escola de Engenharia.

§ 1º O percentual destinado aos departamentos, conforme estabelecido pelo inciso I do presente artigo, deverá ser definido pela Câmara Departamental de vínculo do Coordenador da atividade acadêmica.

§ 2º No caso específico dos projetos de *Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)*, os percentuais previstos nos incisos I, II, III e IV do presente artigo serão reduzidos. Neste caso, haverá incidência dos respectivos percentuais de 7%, 3%, 1% e 1% apenas sobre os valores de bolsas destinadas a servidores.

§ 3º A critério da Congregação da Escola de Engenharia, os percentuais estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo poderão ser reduzidos no caso de Atividades Acadêmicas Individuais e, excepcionalmente, no caso de Atividades Acadêmicas Institucionais quando de interesse da Instituição.

Art. 12. Os percentuais previstos nos artigos 10 e 11 não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a cobrança dos percentuais de ressarcimento pela UFMG a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensada em casos de relevante interesse público, devidamente motivada sua relevância, com a devida aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, da Congregação da Escola de Engenharia e do(a) Reitor(a).

Art. 13. O ressarcimento não constitui fato impeditivo para a UFMG reivindicar e negociar seus direitos de propriedade intelectual sobre resultados gerados pelas Atividades Acadêmicas.

Art. 14. A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos aprovados nos termos do artigo 4º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pela Congregação da Escola de Engenharia, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias



previstas em normatização específica.

Parágrafo único. A prestação de contas de projetos que envolvam Órgão Complementar vinculado à Escola de Engenharia deverá ser aprovada também pelo seu órgão colegiado, quando houver, ou pelo respectivo dirigente quando não houver, previamente à aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia.

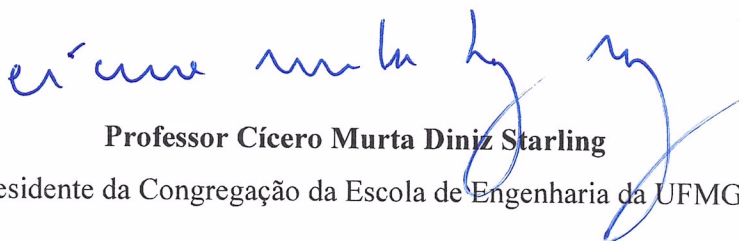
Art. 15. A Congregação da Escola de Engenharia poderá instituir órgão interno de assessoramento para subsidiar as suas deliberações referentes ao parágrafo 3º do artigo 11 e aos artigos 3º, 6º, 12 e 14 da presente Resolução.

Art. 16. O disposto na presente Resolução aplica-se aos novos projetos aprovados a partir do início de sua vigência.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, no que couber, pela Congregação da Escola de Engenharia.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor em 30 de maio de 2023, quando ficarão revogadas as Resoluções da Congregação nº 01/2013, de 15 de março de 2013, e nº 03/2015, de 10 de julho de 2015, além das demais normatizações internas geradas a partir da Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Universitário.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.


Professor Cícero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG